

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 1995. (2)

\* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado diverge do outro diploma.

ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DO CONGRESSO POLÍTICO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Congresso Político do Pará a ser promovido pela Assembléia Legislativa e realizado no início de cada sessão legislativa, para estabelecer as prioridades de atuação parlamentar em favor do Estado.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado, designará, ao término de cada sessão legislativa, Comissão Suprapartidária para a realização do Congresso seguinte.

Art. 2º - São participantes do Congresso Político do Pará:

I - Na condição de membros natos, os Parlamentares Federais que compõem a bancada do Estado do Pará no Congresso Nacional, os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado, o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

II - Na condição de delegados municipais, os Prefeitos no exercício do mandato e até dois representantes de cada Câmara Municipal.

III - Na condição de participantes, dirigentes de órgãos de classe, organizações não-governamentais, e outras lideranças, a critério da Comissão Suprapartidária.

§ 1º - A Participação no Congresso Político do Pará se fará mediante inscrição prévia junto à Comissão Suprapartidária, excetuados desta exigência os membros natos.

§ 2º - Os membros natos e os delegados terão direito a voz e voto, e os participantes a voz, quando convidados pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 3º - Para a realização do Congresso Político do Pará serão utilizados recursos da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 4º - As normas regimentais da Assembléia Legislativa do Estado do Pará serão utilizadas, no que couberem, para a organização e condução do Congresso.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de abril de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO  
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES  
2º Secretário

DOE nº 27.947, de 20/04/1995.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.